



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 24/10/1988.

A Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Sumidouro para o exercício financeiro de 1989 estima a receita em Cz\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de cruzados), e limita a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 211.830.000,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	Cz\$ 2.210.000,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	Cz\$ 7.060.000,00
1500.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	Cz\$ 26.020.000,00
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cz\$ 175.350.000,00
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 1.190.000,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$ 68.170.000,00
2100.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	Cz\$ 1.000.000,00
2200.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	Cz\$ 60.000,00
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$ 62.110.000,00
2590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$ 5.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cz\$ 280.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos desta Lei conforme a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL	Cz\$ 13.205.000,00
GABINETE DO PREFEITO	Cz\$ 20.730.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cz\$ 6.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$ 40.100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Cz\$ 16.865.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	Cz\$ 112.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 55.600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	Cz\$ 15.300.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$ 280.000.000,00

Art. 4º De acordo com o inciso I do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

I - efetuar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da receita estimada;

II - abrir crédito suplementar até o limite de quarenta por cento (40%) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar dispêndios do Município ao efeito comportamento da Receita.

Parágrafo único. Até o dia 31 de dezembro será aprovado por decreto o Quadro de Detalhamento de Despesa dentro dos limites fixados nesta Lei de Meios.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos necessários a partir de 1º de janeiro de 1989, ficando revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, em 24 de outubro 1988.

PEDRO RODRIGUES GOMES.

- Prefeito -